

## Povos Indígenas no Brasil

Fonte: DOI Class.: seção I  
Data: 10/08/92 Pg.: 1081 -3

PARECER Nº 67, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991

PROC./FUNAI/BSB/1562/85, de identificação da Área Indígena CURUÁ; PROC. FUNAI/BSB/1848/84, de solicitação de Pesquisa Mineral pela BRASINOR Mineração e Comércio S.A. Superfície: 19.450ha. Perímetro: 95Km. Localização: Município de Altamira/PA. Identificada pelo GT. PP. Nº 1868/85. In terditada: Portaria PP. Nº 148/88, de 9/2/88, publicada no DOU-12.2.88. Grupo Indígena: Curuaya. População: 147 (1991).

## I. HISTÓRICO:

A Área Indígena Curuá está localizada numa região cuja imemorialidade da ocupação Curuaya é incontestável. Classificados no tronco linguístico Tupi, família Munduruku, língua Curuaya, os curuaya eram os habitantes tradicionais da área compreendida entre os rios Curuá e Iriri, bem como da margem esquerda do médio curso deste último e das cabeceiras dos rios Curuaés e Jamaxim. Segundo Expedito Arnaud, ainda no início deste século existiam aldeias Curuaya localizadas no alto Curuá e cabeceiras do Curuaés.

Os primeiros contatos com os Curuaya deu-se em 1750, quando o padre Roque Hunder Apfund subiu os rios Xingu e Iriri. Entre maio e outubro de 1896, Henri Coudreau percorreu estes mesmos rios, registrando a presença de inúmeros grupos indígenas habitantes de suas margens, entre eles os Curuaya, Xipaia, Juruna, Arara, Assurini, etc.

Tradicionalmente, os Curuaya sempre sofreram ataques dos índios Kayapó e, em consequência, foram sendo obrigados a abandonar suas aldeias, dispersando-se pela região. Os registros históricos informam que o local onde é hoje o PIN Baú (dos índios Kayapó) era uma aldeia Curuaya, abandonada após um ataque daqueles índios.

Quando as frentes de exploração de borracha chegaram à região, no final do século passado, encontraram os Curuaya dispersos e amedrontados. Aos poucos, os índios foram aceitando o domínio dos seringalistas que aproveitaram para engajá-los como mão-de-obra. Este processo de miscigenação com os regionais provocou o desaparecimento gradativo das aldeias, visto que os índios dispersaram-se pelos seringais, perdendo suas características étnicas, inclusive a língua.

## II. SITUAÇÃO ATUAL

Com o declínio das atividades de exploração de borracha, os Curuaya permaneceram na região, vivendo em grupos familiares, às margens dos rios Curuá, Xingu e Jamaxim, bem como na cidade de Altamira e circunvizinhança. As principais atividades econômicas do grupo são a coleta de castanha e borracha para comercialização, e caça, pesca, coleta de frutos silvestres e roças de subsistência.

Em 1978, garimpeiros iniciaram a exploração de ouro na localidade denominada Cajueiro, no rio Curuá, pagando uma "taxa" à família Curuaya residente no local.

Em 1983, a BRASINOR Mineração e Comércio S.A., iniciou atividades no local, obtendo junto ao DNPM concessão de Alvará de Pesquisa. Inicialmente, a BRASINOR não impediu a presença dos garimpeiros na área. Porém, em outubro de 1983, através de acordo com a família indígena ficou estabelecido que apenas os garimpeiros indicados pela firma poderiam permanecer no local. Com a quebra do acordo, em maio do ano seguinte, a firma passou a manter forte segurança no local, constringendo os índios.

Através de Carta s/n, datada de 31 de agosto de 1984, a BRASINOR solicitou à FUNAI expedição de certidão negativa da área de seu interesse. Em função disto, a FUNAI deslocou um antropólogo ao local para verificar a presença de índios ou aldeamentos indígenas. O Parecer nº 44/84/AESP, de autoria do antropólogo Célio Horst descreve a presença de inúmeras famílias na região. Porém, argumentando que os índios encontravam-se bastante integrados na sociedade nacional, dominando a língua portuguesa e tendo perdido usos, costumes e tradições, o referido documento propõe a concessão da certidão. Neste sentido, a Carta nº 399/PRESI/FUNAI, de 11.10.84, autoriza a BRASINOR a realizar atividades de pesquisa na área.

De posse da Carta da FUNAI, a firma mineradora achou-se no direito de expulsar os índios e, em 2 de fevereiro de 1985, atacou-os violentamente. Estes, assustados, procuraram apoio junto à Ajudância da FUNAI em Altamira (depoimentos sobre o ocorrido às fls. 80/96, Proc. FUNAI/1562/85).

Buscando tomar as providências cabíveis para a proteção da área e do grupo indígena, a FUNAI instituiu um GT, através da Portaria PP 1868/E, de 10.05.85 que identificou a área delimitando seus limites. A área eleita pelo GT compreendia as residências dos índios, ao longo do rio Curuá, bem como os locais de caça e coletas.

A proposta do GT foi apresentada ao GTI Dec. 88.118/83, que em reunião ordinária, no dia 19.2.87 deliberou por uma nova viagem à área, dada a divergência entre os antropólogos que haviam analisado a questão. O processo foi então encaminhado à 4ª SUER e, através da Informação nº 15/4ª SUER/87, de 27.2.87, a antropóloga responsável pela proposta do GT esclareceu todos os pontos questionados.

Em face de tais esclarecimentos, em maio de 1987 (Portaria nº 1062, 22.5.87), a FUNAI criou o Posto Indígena Curuá e, em 9.2.88, através da Portaria nº 148/88, publicada no DOU de 12.2.88, interditou a Área Indígena Curuá, com os limites propostos pelo GT de Identificação, para efeito de segurança, garantia de vida e bem estar dos índios.

seção I  
pag. 10813

Com a Área Indígena interditada, foi firmado acordo entre o grupo Curuaya e a BRASINOR Mineradora para que esta se retirasse da área deixando as máquinas alugadas para os índios, que passariam a explorar o ouro no local (CI nº 44/ADRA/88). De acordo com a CI mencionada, a partir da interdição da Área Indígena, os Curuaya adquiriram um novo espírito de unidade e um sentimento de comunidade surgiu entre aqueles que se encontravam dispersos, já sem expectativa de um dia voltarem a viver de acordo com seus costumes e tradições.

Em 14.2.89, a Área Indígena Curuá foi apresentada ao GTI Dec. 94.945/87 e, apesar da questão estar completamente esclarecida, os membros deste GTI propuseram nova viagem à área para verificação direta do caso. Em 18.7.90, através da Portaria nº 669/90, publicada no DOU de 26.7.90, a FUNAI anulou a Carta nº 399/PRESI/DPI, expedida em nome da BRASINOR.

### III. CONCLUSÃO

O Processo de Identificação nº 1562/85 apresenta todas as peças exigidas pelo Decreto 22/91, sendo por isso perfeitamente considerado para efeito de demarcação, conforme Art. 3º do supra decreto.

A área eleita pelo GT instituído pela Portaria 1868/85 é imemorial de ocupação Curuaya, conforme atesta farta documentação, e representa o mínimo necessário para a sobrevivência material e cultural do grupo residente naquele local.

Cumpre-nos, contudo, salientar que por ocasião da análise dos Processos de Identificação da AI Curuá, ficou constatado que o perímetro descrito no Memorial Descritivo não correspondia à área plotada no mapa, sobretudo no limite norte e leste da área. Tal discrepância, certamente, foi devida à utilização de Cartas do RADAM, na confecção do mapa, em 1985. Como tais cartas não apresentam rios e igarapés com precisão, o igarapé Tapera, descrito no Relatório de Identificação e no Memorial Descritivo como sendo o limite norte da área, em cartas mais atualizadas, este mesmo igarapé está localizado mais ao norte. Desta forma, ao ser corretamente plotado o igarapé Tapera, na Base Cartográfica do IBGE, Folhas nºs MI 939 e 940, bem como o limite leste, no divisor de águas das bacias do Iriri e Curuá, a superfície da AI Curuá passou a apresentar 19.450 ha aproximadamente para o perímetro de 95 km.

No que se refere à ocupação por não índios, o Relatório de Identificação apresenta apenas uma família de regionais com pouquíssimas benfeitorias, que ocupa a área desde 1982 com pleno consentimento dos índios. No entanto, tendo em vista a correção na plotação do limite norte da área, sugerimos que os possíveis ocupantes sejam identificados, com suas benfeitorias avaliadas, por ocasião do processo de demarcação.

Considerando a imemorialidade da presença indígena no local, bem como a situação de extrema perseguição que tais índios sofreram ao longo dos anos, acarretando inclusive a perda de suas características essenciais de grupo indígena, entendemos ser de fundamental importância que seu território seja assegurado para posse permanente e usufruto exclusivo do grupo.

Desta forma, somos favoráveis ao aproveitamento do Processo de Identificação da AI Curuá, com proposta de 19.450 ha de superfície e 95 km de perímetro, e que o presente Parecer seja encaminhado para publicação no D.O.U. e posteriores trâmites necessários à demarcação.

WILMA MARQUES LEITÃO

DESPACHO Nº 25, DE 30 DE JULHO DE 1992

Assunto: Processo FUNAI/BSB/1070/92. Referência: Área Indígena CURUÁ. Interessado: Grupo Indígena Curuaya. EMENTA: Aprova o relatório de delimitação da Área Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

O Presidente em exercício da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO/FUNAI, tendo em vista o que consta nos Processos FUNAI/BSB/1562/85 e FUNAI/BSB/1848/84, e considerando o Parecer nº 67/CEA/91 de autoria da Antropóloga WILMA MARQUES LEITÃO, aprovado pela Resolução nº 055/CEA/92, que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

- 1 - Aprovar as conclusões objeto da citada Resolução para a final reconhecer os estudos e adequações à delimitação da Área Indígena CURUÁ, de ocupação do respectivo grupo tribal Curuayá, com a superfície e perímetro aproximados de 19.450 ha e 95 km respectivamente, localizada no Município de Altamira, Estado do Pará.
- 2 - Determinar a publicação no DOU do Parecer, Memorial Descritivo e Despacho, na conformidade do Art. 2º, § 7º do Decreto 22/91.
- 3 - Encaminhar o respectivo processo de demarcação ao Ministério da Justiça, acompanhado da Minuta de Portaria Declaratória, para a aprovação.

CLÁUDIO DOS SANTOS ROMERO

seção I  
pag. 10812-3

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO  
ÁREA INDÍGENA CURUÁ

ALDEIAS INTEGRANTES  
CAJUEIRO e IG. TABOCA

GRUPOS INDÍGENAS  
CURUAYA

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO : ALTAMIRA ESTADO : PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DA FUNAI : ADR DE ALTAMIRA

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE :	05° 32' 00" S	54° 30' 20" Wgr.
LESTE :	05° 34' 00" S	54° 24' 25" Wgr.
SUL :	05° 45' 00" S	54° 25' 38" Wgr.
OESTE :	05° 42' 02" S	54° 29' 30" Wgr.

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
MI - 939 e 940	1:100.000	IBGE	1.985

ÁREA : 19.450 ha (Dezenove mil, quatrocentos e cinquenta hectares aproximadamente).  
PERÍMETRO : 95 Km (Noventa e cinco quilômetros aproximadamente).

Descrição do Perímetro

NORTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 05° 32'00"S e 54°30'20"Wgr., localizado na foz do Igarapé Tapera no Rio

Curuá; daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até sua mais alta cabeceira, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 05° 34'00"S e 54°24'25"Wgr.

LESTE : Do ponto antes descrito, segue na direção geral sul, pelo divisor d'água que separa a bacia formadora da margem esquerda do Rio Iriri, da bacia formadora da margem direita do Rio Curuá, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 05°45'00"S e 54°25'38"Wgr., localizado na mais alta cabeceira do Igarapé Favela.

SUL : Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Igarapé Favela até sua foz no Rio Curuá, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 05°42'02"S e 54°29'30"Wgr.

OESTE : Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Rio Curuá até o Ponto 01, inicial da descrição.

RT.: JOSÉ JAIME MANCIN - Engenheiro CREA nº 57.806/D-SP

seção I  
pág. 10813

13.11.2013